



RELATÓRIO FINAL
Concurso Público n.º 109/2024/DICP

Objeto de contratação: CONCURSO PÚBLICO N.º 109/2024/DICP - T-32/2023 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA BARREIRA – LEIRIA.

Designação do Júri: Deliberação: 15/10/2024 Órgão Competente: Câmara Municipal de Leiria	Ref.ª do Procedimento: CPN 109/2024/DICP
Membros designados para integrarem o Júri: <ul style="list-style-type: none">- Renato Carvalho (Presidente)- Cristina Silva (Vogal Efetivo)- Mauro Oliveira (Vogal Efetivo)- Sandra Macedo (Vogal Suplente)- Dulce Lopes (Vogal Suplente)- Diogo Oliveira (Vogal Suplente)- Hélia Ribeirete (Vogal Suplente)	Data da reunião: 30/01/2025

Em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri do Procedimento designado para o procedimento em epígrafe, com o fim de elaborar o competente relatório final, em virtude de ter decorrido o prazo estabelecido para a audiência prévia de todos os concorrentes.

1. Do Relatório Preliminar

O Relatório Preliminar foi notificado a todos os concorrentes no dia 20 de janeiro de 2025, tendo sido concedido aos concorrentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º CCP.

2. Das observações efetuadas pelos concorrentes no uso do direito de audiência prévia

Tendo sido devidamente notificados, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública anoGov não foram efetuadas quaisquer observações pelos concorrentes.

3. Proposta

Face ao exposto e tendo em conta a ordenação das propostas constantes no Relatório Preliminar, o Júri do procedimento, por unanimidade, propõe que seja adjudicada a contratação da empreitada objeto do presente procedimento, à entidade SOTEOL – Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda., pelo valor de €2.217.001,51, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 148 do CCP, a decisão sobre as propostas constantes do presente Relatório Final cabe à Câmara Municipal de Leiria, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, devendo este relatório ser-lhe remetido para a tomada a decisão final.

O Júri do Procedimento,

Renato Carvalho (Presidente)

Cristina Silva (Vogal Efetivo)

Mauro Oliveira (Vogal Efetivo)



RELATÓRIO PRELIMINAR
Concurso Público n.º 109/2024/DICP

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO N.º 109/2024/DICP - T-32/2023 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA BARREIRA – LEIRIA.

Designação do Júri: Deliberação: 15/10/2024 Órgão Competente: Câmara Municipal de Leiria	Ref.ª do Procedimento: CPN 109/2024/DICP
Membros designados para integrarem o Júri: <ul style="list-style-type: none">- Renato Carvalho (Presidente)- Cristina Silva (Vogal Efetivo)- Mauro Oliveira (Vogal Efetivo)- Sandra Macedo (Vogal Suplente)- Dulce Lopes (Vogal Suplente)- Diogo Oliveira (Vogal Suplente)- Hélia Ribeirete (Vogal Suplente)	Data da reunião: 15/01/2025

Com referência aos elementos abaixo descritos, em cumprimento do disposto no artigo n.º 146.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente procedimento, com o fim de proceder à apreciação das propostas e elaborar o relatório de mérito das mesmas.

1. Do procedimento de empreitada

O presente procedimento foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 205, de 22 de outubro de 2024.

O preço base do procedimento foi fixado em €2.324.822,34 + IVA, e o prazo de execução do contrato é de 400 dias.

2. Esclarecimentos, erros e omissões e retificações às peças do procedimento

Dentro do prazo legal para o efeito, foi apresentada uma lista de erros e omissões sobre as peças do procedimento, nomeadamente sobre o projeto de execução, pelo interessado RUCE - Construção e Engenharia, Lda., conforme documento submetido no dia 29 de outubro de 2024 na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov.

Ao abrigo dos artigos 50.º e 64.º ambos do CCP, foi dada resposta à lista de erros e omissões e esclarecimentos, bem como, prorrogação do prazo para a apresentação de propostas, com submissão de documentos na plataforma anoGov a 07 de novembro de 2024.



3. Prazo apresentação propostas

O prazo de entrega das propostas terminou no dia 17 de novembro de 2024, às 23:59 horas, em virtude de o mesmo ter sido objeto de prorrogação, conforme Anúncio de procedimento n.º 24014/2024, de 2024/11/11, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 218, de 11 de novembro de 2024, tendo sido publicada a respetiva lista de concorrentes em 18 de novembro de 2024.

No comprovativo de abertura de propostas constam as entidades POLITERMICA - Engenharia, Lda. e CIP - Construção, S.A. que, após análise dos documentos submetidos, se verificou não terem apresentado proposta, tendo apenas apresentado uma declaração justificativa da não apresentação de proposta. Neste sentido, não havendo propostas a analisar, foram as mesmas consideradas como entidades interessadas, tendo sido efetuado na plataforma a respetiva retificação.

4. Esclarecimentos sobre as propostas

O júri do procedimento não solicitou esclarecimentos sobre a proposta.

5. Negociações

Não houve lugar a negociações.

6. Análise das propostas

Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 19.º do Programa de Procedimento e do artigo 146.º do CCP, na análise das propostas o júri do procedimento teve em consideração os documentos exigidos, bem como outros documentos que os concorrentes apresentaram e que continham os atributos das propostas, bem como aqueles que consideraram indispensáveis para avaliação das mesmas.

Analisadas as propostas por parte do Júri do Procedimento verificou a existência de motivos de exclusão e de admissão das mesmas, nos seguintes termos:

A) A existência de motivos de exclusão da proposta apresentada pelo concorrente SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES JOSE COUTINHO S.A., nos termos da:

§1. Alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço proposto para o referido procedimento é superior ao preço base estabelecido nas peças procedimentais.

§2. Alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, por remissão para o n.º 1 e para o n.º 2 do artigo 57.º, ambos do CCP, por se ter verificado que a proposta não se encontra instruída com os documentos exigidos na Cláusula 10.ª do Programa do Concurso, tendo apenas apresentado o Anexo III - Mapa Quantidades Trabalho.

B) A necessidade de proceder à retificação oficiosa de erros de cálculo nas propostas apresentadas pelos concorrentes SOTEOL - Sociedade Terraplanagens do Oeste, Lda., AQUINO - Construções, S.A. e JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO, S.A. por motivo do valor constante nas suas propostas apresentadas conterem erros de cálculo na lista de preços unitários que se devem à existência incorreta de quantidades com mais de três casas decimais.

Em sede de análise das Listas de erros e omissões apresentadas pelos concorrentes, foi inserido na plataforma eletrónica um mapa de quantidades final, remetido pelo projetista, sendo que o ficheiro continha fórmulas na coluna das quantidades. A inclusão destas fórmulas resultou na obtenção de quantidades com mais de três casas decimais, não tendo esse lapso sido detetado em sede de resposta aos erros e omissões.

A lista de preços unitária foi elaborada a partir de um ficheiro excel cujos lapsos de inserção – diz-nos as regras de experiência comum – podem efetivamente ocorrer.

Em suma, perante os elementos vertidos na lista de preços unitários, a existência de alguns artigos contendo números com mais de três casas decimais nas quantidades, o júri tinha elementos objetivos



para concluir pela evidência do lapso e na forma de o corrigir, sem necessitar de qualquer esclarecimento adicional destes concorrentes, um pouco à semelhança do que sucede com o artigo 108.º, n.º 2 do CPA (“...devem os órgãos e agentes administrativos procurar suprir oficiosamente as deficiências dos requerimentos, de modo a evitar que os interessados sofram prejuízos por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na formulação dos seus pedidos”).

É certo que a correção promovida pelo júri altera o preço final das propostas destes concorrentes, o qual constituiu um atributo da proposta (artigo 56.º, n.º 2 do CCP). Mas tal alteração não teve qualquer influência na ordenação das propostas, atendendo aos montantes em causa, representando um acréscimo do preço final corrigido de centimos em relação ao preço inicialmente proposto. Ou seja, mesmo sem a existência destes lapsos, isto é, sem a correção do preço final, as propostas mantêm todas a mesma ordenação.

O Júri do Procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 72.º do CCP, deliberou, por unanimidade, proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, sendo evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo foi corrigido.

C) Da admissão e ordenação das propostas

Tendo em conta o critério de adjudicação fixado artigo 18.º do Programa do Concurso, a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo o referido fator ao preço, o Júri do Procedimento procedeu à ordenação dos concorrentes, cujas propostas não foram excluídas, acompanhada dos respetivos resultados, da forma como se segue na tabela abaixo:

Class.	Concorrente	Valor da proposta	Valor Final
1.º	SOTEOL - Sociedade Terraplanagens do Oeste, Lda.	€ 2.217.000,00 + IVA	€ 2.217.001,51 +IVA
2.º	ERGSILVA - Construção e Restauro de Edifícios, Lda.	€ 2.279.117,20 + IVA	€ 2.279.117,20 + IVA
3.º	COFRAL - Construções Francisco Ribeiro, Lda.	€ 2.308.314,95 + IVA	€ 2.308.314,95 + IVA
4.º	AQUINO - Construções, S.A.	€ 2.318.260,58 + IVA	€ 2.318.260,94 +IVA
5.º	JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO, S.A.	€ 2.319.654,83 + IVA	€ 2.319.655,92+IVA

7. Audiência Prévia

Submete-se o presente Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 147.º do CCP.

O Júri do Procedimento,

Renato Carvalho (Presidente)

Cristina Silva (Vogal Efetivo)

Mauro Oliveira (Vogal Efetivo)



Divisão de Contratação Pública

<p>Parecer:</p> <p>Concordo com a proposta da minuta apresentada. Ao órgão competente para aprovação da adjudicação.</p>	<p>Despacho:</p> <p>À Câmara Municipal para aprovação da presente minuta do contrato. Proceder às diligências necessárias.</p>
---	---

«MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 109/2024/DICP - T-32/2023 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA BARREIRA – LEIRIA.

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho [REDACTED], residente [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

Ou

ANABELA FERNANDES DA GRAÇA, natural de [REDACTED], residente [REDACTED], portadora do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Vice-Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 artigo 35.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante

e

_____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, e _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, ambos na qualidade de _____, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **SOTEOL - Sociedade Terraplanagens do Oeste, Lda.**, com o capital social de € _____ e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de _____, com sede em _____, pessoa coletiva número _____, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação de ____/_____/2025, da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Concurso Público n.º 109/2024/DICP - T-32/2023 - Construção da Unidade de Saúde da Barreira – Leiria.



Divisão de Contratação Pública

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010305 – Plano 2021/I/26, compromisso número 315/2025, autorizado em 14 de fevereiro de 2025, contratação de dívida n.º 8786. Foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de 15 dezembro de 2023, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2024, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 2.ª Modificação ao Orçamento, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 16 de fevereiro de 2024 e 1.ª, 4.ª, 5.ª e 8.ª alteração permutativa ao plano de investimentos aprovadas em 2024/01/12, 2024/03/07, 2024/04/05 e 2024/05/13, bem como, na sessão de 13 de dezembro de 2024, respeitante à aprovação dos documentos previsionais para 2025.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, os trabalhos da empreitada para a construção da Unidade de Saúde da Barreira – Leiria, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €2.217.001,51 (Dois milhões duzentos e dezassete mil um euro e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com disposto no n.º 3 da cláusula 32.ª do Cadernos de Encargos.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a entrega da respetiva fatura, de acordo com o estabelecido no n.º 4 da cláusula 32.ª do Cadernos de Encargos.
3. A revisão de preços a que porventura haja lugar será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e realizada pelas fórmulas e segundo as expressões constantes na cláusula 38.ª do respetivo Cadernos de Encargos.

Cláusula 4.ª | Prazo de execução da empreitada

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 400 dias a contar da data do respetivo auto de consignação.

Cláusula 5.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do Cadernos de Encargos – Cláusulas Gerais.

**Cláusula 6.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas - Área 1 (DIGEMP1), cargo atualmente assegurado pelo Sr. Eng. Renato Dinis Serra Carvalho.

Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) Proposta do cocontratante.

Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato

1 – O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d. Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:
 - 1.ª subcategoria da 1.ª categoria de acordo com a Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, e da classe correspondente ao valor da proposta, e 4ª, 5ª e 6ª subcategorias da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem, consoante a parte que cabe na proposta, podendo este alvará ser de subempreiteiro. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato a apresentar, para a execução dos trabalhos correspondentes;
- f. Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;



Divisão de Contratação Pública

- g. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;
- h. O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea g), nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do documento referido na alínea e), consoante o caso, ou do certificado referido na alínea f) deve apresentar, em substituição desses documentos:
- i. No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
 - ii. Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- i. Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo da Entidade Adjudicatária;
- j. Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 81.º do CCP. ou documento do IAPMEI que certifique tratar-se de uma pequena ou média empresa, dispensada, enquanto tal, da apresentação de tal plano;
- k. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- l. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

2 - Comprovativo da prestação da caução, nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em ___ página(s), assinadas pelos mencionados outorgantes.

Ou,

O presente contrato foi escrito em ___ página(s), rubricada(s) pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

Leiria, ___ de _____ de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE»

À consideração superior.

A Gestora do Processo,



Divisão de Contratação Pública

Parecer: Concordo com a informação prestada, bem como, com as propostas nela constantes.	Despacho: À Câmara Municipal para aprovação da adjudicação e da minuta do contrato, nos termos propostos Proceder às diligências necessárias.
--	--

INFORMAÇÃO | Decisão de adjudicação e de autorização para realização da despesa.**OBJETIVO: CONCURSO PÚBLICO N.º 109/2024/DICP - T-32/2023 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA BARREIRA – LEIRIA. (Código CPV 45215100-8). DAF/65/CPN/25**

Tendo em vista a contratação da empreitada para a construção da Unidade de Saúde da Barreira - Leiria, em sua reunião de 15 de outubro de 2024, autorizar a realização da despesa e a abertura do procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JQUE), nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Em associados à presente informação constam o relatório preliminar, a que se refere o artigo 146.º e o relatório final elaborado nos termos do artigo 148.º, ambos do CCP.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;
- O procedimento decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;
- De acordo com o estatuído no artigo 94.º, e não se verificando nenhuma das exceções previstas no artigo 95.º, ambos do já referido diploma legal, é exigida a celebração de contrato escrito;
- Nos termos e para efeitos do previsto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foi emitido o compromisso n.º 315/2025, autorizado em 14 de fevereiro de 2025 e contração de dívida n.º 8786;

Foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria 15 dezembro de 2023, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2024, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 2.ª Modificação ao Orçamento, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 16 de fevereiro de 2024 e 1.ª, 4.ª, 5.ª e 8.ª alteração permutativa ao plano de investimentos aprovadas em 2024/01/12, 2024/03/07, 2024/04/05 e 2024/05/13, bem como, na sessão de 13 de dezembro de 2024, respeitante à aprovação dos



Divisão de Contratação Pública

documentos previsionais para 2025.

Propõe-se, que o órgão competente:

- **Aprove o Relatório Final** elaborado pelo júri do procedimento, nos termos do artigo 148.º do CCP;
- **Aprove a exclusão** da proposta apresentada pelo concorrente SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES JOSÉ COUTINHO, S.A., nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar;
- **Aprove a retificação oficiosa de erros de cálculo** das propostas apresentadas pelos concorrentes SOTEOL - Sociedade Terraplanagens do Oeste, Lda., AQUINO - Construções, S.A. e JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO, S.A., nos termos e com os fundamentos constantes no Relatório Preliminar;
- **Autorize a realização da despesa** inerente ao presente procedimento de contratação, em conformidade com os termos constantes no compromisso anteriormente identificado;
- **Adjudique o procedimento**, ao abrigo do disposto no artigo 73.º do CCP e tendo por base o critério de adjudicação fixado no Programa de Concurso - proposta economicamente mais vantajosa, monofator, na modalidade do preço, à entidade SOTEOL - Sociedade Terraplanagens do Oeste, Lda., pelo valor de €2.217.001,51, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- **Aprove a minuta do contrato** respetiva, constante em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
- **Determine que se proceda à notificação da decisão de adjudicação**, nos termos do artigo 77.º CCP, a todos os concorrentes e ao adjudicatário, solicitando, ao último, no prazo de 10 dias úteis, a apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º do CCP e conforme decorre do artigo 20.º do respetivo Programa do Concurso, e a prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º do CCP, conforme artigo 21.º do respetivo Programa de Concurso e artigos 89.º e 90.º do CCP;
- **Designe como gestor do contrato**, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas - Área 1 (DIGEMP1), o Sr. Eng.º Renato Dinis Serra Carvalho.

Finalmente, informa-se que, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a competência para a **prática dos atos administrativos** anteriormente referidos, é da Câmara Municipal de Leiria.

À consideração superior.

A Gestora do Processo,